

de 23 de janeiro de 1963; do n.º 17 do item XXXII da Relação n.º 54 e do n.º 2 do item VIII da Relação n.º 84, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964, e do n.º 50 do item XXIV do artigo 13 da Lei n.º 8.243, de 17 de julho de 1964.

Artigo 2.º — Ficam cancelados: o item XI da Relação n.º 54; os ns. 33, 38 e 44 do item XXXVI da Relação n.º 55; o n.º 6 do item IX da Relação n.º 60; os ns. 6, 10 e 13 do item VII da Relação n.º 96 e os ns. 10, 11, 13, 14 e 18 do item XIII da Relação n.º 113, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n.º 3 do Item III, o n.º 1 do item IX, o n.º 4 do item X, os ns. 2, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 20, 24, 26, 27, 31 e 49 do item XI, o item XII, os ns. 3 e 4 do item XIII, os ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 11 do item XIV, os ns. 1 e 2 do item XX, os ns. 1 e 3 do item XXIII, o item XXIV, os ns. 1 e 2 do item XXVI, o item XXXIII, o n.º 1 do item XXXV, o item XXXVII e os ns. 1 e 2 do item XL, todos da Relação n.º 26 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), respectivamente, o item XV da Relação n.º 8; os ns. 7 e 22 do item XXXVIII da Relação n.º 72; o n.º 5 do item VI da Relação n.º 93; os ns. 6 e 9 do item XIII da Relação n.º 113 e o n.º 17 do item VI da Relação n.º 120, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º, 3.º e 4.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Ginásio Estadual de Cachoeira Paulista, para aquisição de fanfarras	100.000,00
II — de Itapira	
Sanatório "Américo Bairral"	200.000,00
III — de Lins	
Faculdade de Odontologia de Lins, para bolsa de estudos	100.000,00
IV — de Lorena	
Colégio São Joaquim, para bolsa de estudos	450.000,00
V — de Pilar do Sul	
Corporação Musical Lira Pilarense	500.000,00
VI — de Rio Claro	
1 — Associação Beneficente Cultural Desportiva Café Expresso	30.000,00
2 — Liga Rioclarense de Futebol de Salão	50.000,00
VII — de São Paulo	
1 — Associação Cultural e Esportiva Piratininga	300.000,00
2 — Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo — AFALESP, para despesas médico-hospitalares	300.000,00
3 — Centro de Serviço Social da Paróquia de Santana (Irmã Bernadete)	5.000.000,00
4 — Círculo Operário de Vila Formosa	4.000.000,00
5 — Colégio Oswaldo Cruz, para bolsa de estudos	50.000,00
6 — Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie, para bolsa de estudos	130.000,00
7 — Escola Técnica de Comércio Dr. Bernardino de Campos, para bolsa de estudos	50.000,00
8 — Escola Técnica de Comércio Dr. Veiga Filho, para bolsa de estudos	40.000,00
9 — Faculdade de Engenharia Industrial da Pontifícia Universidade Católica, para bolsa de estudos	170.000,00
10 — Hospital e Maternidade Modelo, Tamandaré S/A.	2.000.000,00
11 — Instituto Mauá de Tecnologia para bolsa de estudos	140.000,00
12 — Instituto Morumbi de Psiquiatria S.A.	250.000,00
13 — Juventude Independente Católica Feminina (da Ação Católica da Arquidiocese de São Paulo)	4.000.000,00
14 — Liceu Marechal Deodoro para bolsa de estudos	20.000,00
15 — União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, para construção da colônia de férias	2.500.000,00
VIII — de Silveiras	
1 — Asilo São Vicente de Paula	300.000,00
2 — Silveiras Futebol Club	100.000,00
IX — de Sumaré	
Caixa Escolar do Grupo Escolar de Hortolândia	50.000,00

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.411, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Sociedade Beneficente Bom Jesus, de Pilar do Sul, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2 do item XXI da Relação n.º 55 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Grêmio Politécnico, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, para bolsa de estudo (Casa do Politécnico), de São Paulo, Colégio Comercial Frederico Ozanan, para bolsa de

estudo, de São Paulo, Comissão Central de Esportes, de Rio Claro, para a Liga Bechóilla de Rio Claro, Comissão Central de Esportes, de Rio Claro, para a Liga de Malha de Rio Claro, Escola Comercial "Dr. Clovis Bevilacqua", de Santo André, Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda., de São Paulo, e Hospital Nossa Senhora do Carmo S.A., de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 6 e 15 do item XXXIX da Relação n.º 59; dos ns. 69 e 70 do item XXIV da Relação n.º 93; do n.º 4 do item XXV e dos ns. 137 e 138 co item XXX da Relação n.º 101, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: o n.º 10 do item III da Relação n.º 15 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961; os ns. 18 e 22 do item X da Relação n.º 35 e o n.º 7 do item XVI da Relação n.º 76, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de Janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Ficam cancelados: o n.º 20 do item XII do artigo 6.º da Lei n.º 8.072 de 29 de Janeiro de 1964, o n.º 2 do item IV do artigo 5.º da Lei n.º 8.147, de 1.º de junho de 1964, e o n.º 10 do item XXIV do artigo 13 da Lei n.º 8.243, de 17 de julho de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: o item X da Relação n.º 36; o n.º 7 da item VI da Relação n.º 44; o n.º 1 do item VII e o n.º 1 do item VIII; o n.º 1 do item XIV, os ns. 11, 65 e 66 do item XVI e o n.º 7 do item XVII da Relação n.º 67 e o n.º 25 do item XXV da Relação n.º 75, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 130 do item VII da Relação n.º 4; o n.º 17 do item XXX da Relação n.º 13; o n.º 33 do item III da Relação n.º 19; o n.º 75 do item III da Relação n.º 34; o n.º 23 do item XXXVI da Relação n.º 55 e o n.º 24 do item XXXII da Relação n.º 106; todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, o item XIII, o n.º 12 do item XVII e o n.º 3 do item XVIII, todos da Relação n.º 67 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de CACAPAVA	
Vila São João Futebol Clube	230.000,00
II — de CAMPINAS	
Centro Acadêmico XXV de Outubro, da Faculdade de Odontologia de Campinas, da Universidade Católica de Campinas	100.000,00
III — de GUARATINGUETÁ	
Sociedade Universitária Guaratinguetá	2.000.000,00
IV — de JACAREÍ	
Associação Humanitária "Amor e Caridade"	200.000,00
V — de MARILIA	
Esporte Clube Mariliense	1.000.000,00
VI — de MONTEIRO LOBATO	
Prefeitura Municipal, para assistência e recreação	500.000,00
VII — de RIO CLARO	
1 — Ginásio e Escola Normal Puríssimo Coração de Maria, para bolsa de estudos	35.000,00
2 — Grêmio Estudantil "Joaquim Ribeiro", do Instituto de Educação Joaquim Ribeiro	50.000,00
3 — Irmandade do Divino Espírito Santo, para assistência social	40.000,00
VIII — de SANTO ANTONIO DO PINHAL	
Assistência Social Pinhalense	500.000,00
IX — de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	
São Bento Social	300.000,00
X — de SÃO CARLOS	
Círculo de Amigos do Menino Patifeiro	70.000,00
XI — de SÃO JOSE DOS CAMPOS	
1 — Esporte Clube São José	800.000,00
2 — Grêmio Estudantil Rui Barbosa	400.000,00
XII — de SÃO PAULO	
1 — Associação Instrutora da Juventude Feminina "Externato Madre Alix", para bolsa de estudos	15.000,00
2 — Associação Paulista de Combate ao Câncer	200.000,00
3 — Centro Assistencial Parque Peruche, para obras de construção da Igreja São Francisco de Paula	200.000,00
4 — Colégio Oswaldo Cruz, para bolsa de estudo	100.000,00
5 — Colégio Santo Agostinho, para bolsa de estudo	80.000,00
6 — Escola Paroquial Divino Espírito Santo da Bela Vista, à Rua Frei Caneca, 974	45.000,00
7 — Hospital 9 de Julho S/A	500.000,00
8 — Instituto de Ortopenia de São Paulo, Escola Especializada, para bolsa de estudos	800.000,00
9 — Liceu Eduardo Prado S/A, para bolsa de estudo	500.000,00
10 — Serviço de Assistência Médica ao Empregado (S.A.M.E.), para assistência gratuita	2.000.000,00
XIII — de TREMEMBÉ	
Grêmio Estudantil 31 de Dezembro do Ginásio Estadual Co-mendador Teixeira Pombo	170.000,00

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 44.062, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

Cria no DAMSPE a Divisão Assistencial do Interior  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 9.º, parágrafo único, da Lei n.º 1.856, de 28 de outubro de 1952,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (DAMSPE), a Divisão Assistencial do Interior (DAI).

Artigo 2.º — A DAI tem por finalidade prestar por si ou por terceiros, assistência médica-hospitalar aos servidores públicos estaduais e seus beneficiários, residentes ou domiciliados no Interior do Estado, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — A DAI compõe-se dos seguintes órgãos:

I — Diretoria

II — Serviços Técnicos

III — Serviços Administrativos